



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO N. 2257/2005

Fixa o valor mínimo nas transmissões de bens imóveis localizados na zona rural e urbana do Município de Cerqueira César, para efeito de Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 702/1989 e pelo artigo 175 da Lei Complementar n. 1189/2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências:

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$7.000,00 (sete mil reais) o valor mínimo por hectare ou fração deste, para efeito de recolhimento do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, nas transmissões de bens imóveis localizados na zona rural do Município de Cerqueira César.

Art. 2º - Fica fixado em R\$6.000,00 (seis mil reais), o valor venal mínimo, para efeito de recolhimento do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, nas transmissões de bens imóveis localizados na zona urbana do Município de Cerqueira César.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decreto n. 2121/2005.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César,
em 21 de dezembro de 2005.

DIRCEU SILVESTRE ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. E Publ. na data supra
Secretaria Municipal.

LUIZ ANTONIO CONVENTO
SECRETARIO